



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Inexigibilidade Nº 10/2024

Processo Administrativo Nº 30/2024

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE E DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

1.1.1. Departamento de Educação e Cultura;

1.2. OBJETO: Contratação de show de humor com o espetáculo “Badin um Colono na Cidade” a ser realizado no dia 26/07/2024 na Festa o Agricultor no Município de Campo Bonito/PR, em razão que o mesmo possui reconhecimento e popularidade regional e nacional e pretende-se oferecer ao público local um show humorístico.

2. IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DA ÁREA TÉCNICA E/OU REQUISITANTES:

2.1. **Servidor:** Cristiane Grzybowski Ripplinger - Secretária de Educação e Cultura.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

3.1. Contratação de show de humor com o espetáculo “Badin um Colono na Cidade” para a Festa do Agricultos do município de Campo Bonito, conforme especificações e valores estabelecidos abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	UND	Empresa para realizar apresentação do Espetáculo “Badin um Colono na Cidade”, com o humorista Eduardo Gustavo Christ com duração de 70 min a ser realizado no dia 26/07/2024 na Festa do Agricultor no Município de Campo Bonito.	1	R\$ 30.000,00

3.2. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

3.3. Para o atendimento ao objeto desta licitação, os serviços consistirão em:

- Realizar apresentação do Espetáculo “Badin um Colono na Cidade” com o humorista Eduardo Gustavo Christ



- Duração de 70 minutos.
- Deve ser Realizado no Dia 26/07/2024 na Festa do Agricultor no Município de Campo Bonito às 20 horas.

3.4. O prazo contratual é de 120 (cento e vinte) dias.

- 3.5.** O objeto trata-se da prestação de serviço artístico de forma unica, visto que é voltada para o entretenimento e enaltecimento da cultura, cujo contrato se exaure com uma única prestação de serviços já que é requisitado uma unica vez.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS / SERVIÇOS

- 4.1.** O Objeto a ser adquirido enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de Mercado.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO / JUSTIFICATIVA

- 5.1.** A Contratação de show de humor com o espetáculo “Badin um Colono na Cidade” a ser realizado no dia 26/07/2024 na Festa o Agricultor no Município de Campo Bonito/PR é essencial por várias razões:

- 5.1.1.** O Município de Campo Bonito realiza todos os anos a Festa do Agricultor que acontece no mês de julho, um evento de grande importância e notoriedade visto que o município tem suas raízes na agricultura.

- 5.1.2.** O personagem BADIN ganhou o coração das pessoas. Os números atualmente já passam de 3,2 milhões de seguidores no Facebook e mais de 2 milhões no Instagram. Ele já passou por mais de 500 cidades, se apresentando para milhares de pessoas. O comediante hoje faz shows por grande parte do território nacional, passando também por países como Argentina e Paraguai. Por outro lado, o Município de Campo Bonito foi colonizado por imigrantes vindos do Rio Grande do Sul e, em grande número, de origem italiana, os quais desbravaram essa terra que até então era apenas um local de mata fechada. Assim, os colonos que aqui fixaram suas raízes, e hoje seus descendentes, identificam no personagem BADIN O Colono o retrato de sua história, tradição e cultura. Nesse sentido, buscando em oferecer aos munícipes um evento diferenciado, com um artista de renome nacional e cuja apresentação uma forma de valorização da



cultura local, dos agricultores e da comunidade em geral, além do valor cabível em nosso orçamento, é que se justifica a presente contratação.

5.2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Amparo legal; Lei 14.133/21, Seção II – Da inexigibilidade de Licitação, Art. 74, Inciso II, “II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”. Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se de notória consagração pela opinião pública conforme descrito neste Estudo Técnico Preliminar.

5.3. O serviço artístico/humorístico prestado pela empresa **EDUARDO GUSTAVO CHRIST - CNPJ: 27.368.769/0001-13** sendo notória sua Consagração perante a opinião pública.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico 6 do ETP.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

7.1.1. Na presente contratação NÃO será indicado marcas, características ou modelo(s).

7.2. Da vedação de marca/produto na aquisição do objeto:

7.2.1. Para a contratação do objeto NÃO haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

7.3. Da exigência de carta de solidariedade:

7.3.1. Não será exigido Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante.

7.4. Da Subcontratação:

7.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.5. Da Garantia da contratação:

7.5.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.6. Da exigência de amostra:

7.6.1. Não haverá exigência de amostra.

7.7. Serem cotados conforme previsto neste Estudo Técnico Preliminar, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na



proposta comercial.

8. DA GARANTIA (E/OU VALIDADE)

- 8.1.** Não se aplica especificação da garantia e de condições de manutenção e assistência técnica. Diante da natureza e das peculiaridades do serviço prestado não haverá exigências relacionadas à manutenção, garantia e à assistência técnica.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 9.1.** A vigência do Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando pelo período de 120 (cento e vinte) dias, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.
- 9.2.** A prestação do serviço se dá de forma única durante o em que o curso ocorrerá, conforme solicitação da Secretaria Municipal requisitante.
- 9.3.** O Local de entrega será na Avenida Pedro Picolli, nas proximidades do Prefeitura Municipal, onde será Realizado a Festa do Agricultor.
- 9.4.** O Prazo da Entrega do objeto é no dia 26 de julho de 2024, na realização da Festa do Agricultor
- 9.5.** O objeto desta contratação trata-se de prestação de serviço.
- 9.6.** O objeto deverá ser executado conforme o seguinte cronograma:
- 9.6.1.** Início da execução do objeto: Após a emissão do empenho será realizado o contato com a empresa e a mesma deverá realizar a entrega do objeto seguindo os requisitos do contrato para realizar a prestação de serviços;
- 9.6.2.** A entrega do objeto deverá ser na data, hora e local acordado, não havendo hipótese de prorrogação da realização do objeto, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 9.6.3.** No momento da entrega haverá a verificação por parte dos Responsáveis pelo Recebimento;
- 9.6.4.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação



dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- 9.6.5.** Será encaminhado para pagamento, mediante emissão da Nota Fiscal, conforme acordado em contrato.

9.6. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.6.1.** Cumprir integralmente todos os itens constantes no presente contrato.
- 9.6.2.** Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto, responsabilizando-se pelo Transporte e locomoção dos artistas e equipe, alimentação e hospedagem para o artista e equipe.
- 9.6.3.** Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a fornecer os objetos decorrentes do presente contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, reconhecimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos Arts 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.
- 9.6.4.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.
- 9.6.5.** Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Estudo Preliminar.
- 9.6.6.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo da Lei 14.133/21;
- 9.6.7.** Deverá a contratada dar início ao Show às 20 horas. Devendo a duração do show ser de no mínimo 70 minutos.
- 9.6.8.** Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou



por sucessores e representantes, na execução dos serviços ora, contratados isentando a CONTRATANTE de todas e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

9.6.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE sobre o Objeto em questão (Serviço).

9.6.10. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

9.6.11. Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

9.7. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.7.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto;

9.7.2. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas;

9.7.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao município;

9.7.4. Atestar notas fiscais correspondentes após o recebimento dos itens comprados;

9.7.5. Receber e fiscalizar os serviços, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando sua conformidade;

9.7.6. Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

9.7.7. Providenciar o local espaço para o evento.

9.7.8. Estrutura física e abastecimento para camarim.

9.7.9. Palco, som, luzes e geradores conforme Rider Técnico.

9.8. O objeto será recebidas pelo gestor e/ou fiscal do contrato, e por membro da comissão de recebimento instituída pela portaria nº 0000/2024.

10. GESTÃO DO CONTRATO:



10.7. Gestor: **Cristiane Grzybowski Ripplinger;**

10.8. Fiscal Técnico: **Cleverson de Oliveira Almeida;**

10.9. O gestor e o fiscal deverão acompanhar, fiscalizar e gerir o contrato/ata, consoante as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 3611/2024.

10.10. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 3611/2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial acerca das obrigações contratuais, dentre outros.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

11.7. O objeto será recebido observando-se as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21 e do art. 26 e seguintes do Decreto Municipal nº 3611/2024:

11.7.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

11.7.2. Definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.7.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

11.7.4. Ficam nomeadas como responsáveis pelo recebimento do objeto no Local de realização da Festa do Agricultor servidor:

- **Recebedor:** **Cristiane Grzybowski Ripplinger;**

11.8. A empresa contratada deverá apresentar à Administração os seguintes documentos



como comprovantes da execução dos serviços ou entrega dos produtos:

11.8.1. Relatórios de serviços executados, contendo informações detalhadas sobre as atividades realizadas, o tempo gasto, os materiais utilizados e os resultados alcançados.

11.8.2. Notas fiscais referentes aos serviços prestados ou produtos fornecidos, devidamente discriminados e em conformidade com os valores e condições estabelecidos no contrato.

11.8.3. Recibos de entrega dos produtos ou de realização dos serviços, assinados por representantes da empresa contratada e da Administração, atestando a conformidade dos itens entregues ou serviços prestados com as especificações e requisitos do contrato, apresentando relatório da totalidade do serviço prestado.

11.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação.

11.10. O pagamento deverá ser realizados de acordo com o contrato, contados a partir da finalização da despesa.

11.10.1. As notas fiscais somente serão emitidas pela contratada com valor e quantidade dos itens solicitados no empenho.

11.10.2. As notas fiscais somente serão liberadas mediante conferência e comprovação das especificações pelos responsáveis pelo recebimento.

11.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:
--

12.7. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE**, visando contratar empresa para a prestação de serviço artístico/humorístico prestado pela empresa **EDUARDO GUSTAVO CHRIST -CNPJ: 27.368.769/0001-13** sendo notória sua Consagração perante a opinião publica.



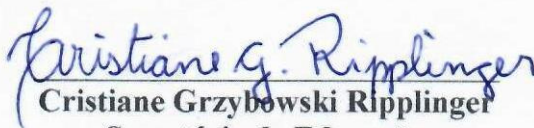
13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

13.7. A Estimativa do Valor da Contratação encontra-se pormenorizada em tópico 8 do ETP.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.7. A Contratação será atendida pela seguinte dotação da Secretaria de Administração:

CONTA	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL	PROJETO / ATIVIDADE
3136	09	09.01	206080009	2051000
NATUREZA DA DESPESA			FONTE DE RECURSOS	
3.3.90.39.23.00.00			0	


Cristiane Grzybowski Ripplinger
Secretária de Educação